

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E NATUREZA

Art. 1º. A Associação “**Instituto Ciência e Sociedade**” é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) de direito privado, dotado de personalidade jurídica de âmbito nacional e constituída por Assembleia de Fundação própria, sendo regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação brasileira pertinente em vigor.

Art. 2º. O Instituto Ciência e Sociedade é também denominado de INCISO.

Art. 3º. O INCISO **não possui** atividades econômicas voltadas para finalidades lucrativas, que envolvam qualquer tipo de apropriação ou acúmulo de excedentes por parte de nenhum de seus associados, diretores e demais funcionários.

Art. 4º. A sede administrativa do INCISO será à Rua Alfredo Coutinho, nº 95, bairro Poço da Panela, município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.061-130.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho Administrativo, conforme detalhes contidos em seu Regimento Interno, o Instituto Ciência e Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 5º. O Instituto Ciência e Sociedade é uma associação civil de caráter socioeducacional, científica e tecnológico, sem finalidades político-partidárias, sindicais ou religiosas, não admitindo quaisquer preconceitos, discriminações de raça, etnia, credo, gênero ou ideologia em suas atividades, dependências ou quadro de associados.

Art. 6º. O prazo de duração do INCISO é indeterminado e o exercício financeiro vinculado ao ano civil.

Parágrafo Único. Por decisão do Conselho Administrativo, a qualquer tempo, poderá ser encaminhada a dissolução associativa do Instituto Ciência e Sociedade para deliberação final da Assembleia Geral.

Art. 7º. O Instituto Ciência e Sociedade possui personalidade e patrimônio distintos de todo o seu quadro associativo.

SEÇÃO II

MISSÃO, PRINCÍPIOS ORIENTADORES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 8º. O INCISO tem por missão, promover através da Educação o aprimoramento das virtudes do ser humano e participar do desenvolvimento social, econômico e cultural do Brasil através do P&D e da Inovação.

Art. 9º. As ações e políticas do INCISO são pautadas pelos princípios de:

- I. legalidade no apreço de direitos e garantias individuais;
- II. impessoalidade na defesa do interesse público;
- III. moralidade no cumprimento de suas finalidades sociais;
- IV. transparência de seus atos;
- V. economia na oferta de suas atividades;
- VI. eficiência na condução de seus objetivos;
- VII. inclusão social em sua interação com a sociedade;
- VIII. excelência no ensino e na pesquisa;
- IX. qualidade acadêmica e capacidade técnica em seus quadros associativos e funcionais;
- X. padronização unificada em suas atividades e produtos;

Art. 10º. O Instituto Ciência e Sociedade tem como finalidades e objetivos:

- I. promover a difusão do ensino e da pesquisa básica e aplicada;
- II. desenvolver, por conta própria ou em razão de demanda específica, novos produtos, serviços e processos vinculados a estudos, levantamentos, pesquisas, diagnósticos, projetos, ferramentas, sistemas e programas relativos ao seu âmbito de atuação e coerentes com os princípios do INCISO;
- III. prestar assessoria técnica, sob a forma de consultoria e auditoria, remunerada ou não, à demanda de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, referente às áreas desenvolvidas sob a competência do Instituto Ciência e Sociedade;
- IV. comercializar livremente ou ceder em transferência para entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, todos os produtos, serviços e processos desenvolvidos no âmbito das atividades vinculadas ao INCISO;
- V. adquirir comercialmente ou receber em cessão de transferência, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, produtos, serviços e processos, necessários e complementares ao desenvolvimento de suas atividades, na forma da lei;
- VI. editar e publicar, através de selo próprio, publicações, impressas e eletrônicas, de livros e periódicos vinculados à divulgação de pesquisas básicas e aplicadas, bem como às demais atividades desenvolvidas pelo INCISO;
- VII. oferecer educação de nível superior, através de cursos de extensão voltados à formação acadêmica complementar;
- VIII. oferecer educação de nível técnico, através de cursos voltados a aprimoramentos específicos;
- IX. promover treinamentos e atividades de aperfeiçoamento de pessoal, através de palestras, *workshops*, oficinas e seminários voltadas à implantação prática de novos produtos, serviços ou processos;
- X. disponibilizar para incubação de iniciativas voltadas a empreendimentos inovadores de ensino, ciência e tecnologia, que estiverem sendo pesquisadas e desenvolvidas, as instalações

- físicas e eletrônicas/virtuais do INCISO, a fim de estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico, visando testar, avaliar e certificar produtos, equipamentos e procedimentos utilizados por toda a cadeia envolvida, facilitando a criação e o desenvolvimento de empresas, com ou sem a participação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. estabelecer critérios claros para a oferta de produtos em todos os seus canais de divulgação de ensino e pesquisa, de forma socialmente inclusiva;
 - XII. promover a congregação de profissionais, acadêmicos ou não, vinculados ao conjunto de atividades desenvolvidas pelo INCISO;
 - XIII. promover o intercâmbio de profissionais, acadêmicos ou não, vinculados a área das ciências humanas;
 - XIV. firmar contratos, convênios, parcerias e demais formas de vinculação oficial, articulados pelos meios legais vigentes, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras para realização de cursos e publicações em ciências humanas;
 - XV. realizar, promover ou apoiar eventos dedicados às atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionados, direta ou indiretamente, as atividades desenvolvidas pelo INCISO, de forma isolada ou em parceria com outras instituições nacionais ou estrangeiras, dentro ou fora do território nacional;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. O quadro de associados do INCISO será composto de pessoas físicas e jurídicas, sem impedimentos legais, admitidas através de aprovação do Conselho Administrativo, observadas as normas contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, organizadas em três categorias a saber: Associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores.

§ 1º. O Instituto Ciência e Sociedade manterá na sua sede um Registro de Associados.

§ 2º. A qualidade de Associado é intransmissível.

§ 3º. A categoria de Associado Fundador é dirigida às pessoas físicas ou jurídicas que tiveram participação efetiva, material e intelectual na implantação do INCISO, assinando a ata da reunião que aprovou este Estatuto e sua primeira diretoria.

§ 4º. A categoria de Associado Efetivo é dirigida às pessoas físicas ou jurídicas que foram filiados ao INCISO através de inscrição.

§ 5º. O ingresso de pessoas físicas na categoria de Associado Efetivo é condicionado a requerimento próprio, dirigido ao Conselho Administrativo, uma vez cumprido o interstício de três anos como Associado Colaborador, com participação efetiva nas atividades do instituto e no cumprimento de suas obrigações societárias de forma ininterrupta.

§ 6º. A categoria de Associado Colaborador é dirigida às pessoas físicas que firmaram compromisso à termo, de contribuir para o alcance dos objetivos do INCISO, descritos no Art. 9º., participando do desenvolvimento de suas atividades e produtos, da mesma forma que as demais categorias de Associados.

Art. 12º. Aos Associados de qualquer categoria não caberá qualquer responsabilidade, direta ou indireta, pelas obrigações do INCISO, não havendo, consequentemente, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de seu quadro de associados, por atos de sua organização administrativa.

Parágrafo Único Por sua natureza, os atos de responsabilidade dos diretores terão a devida e ampla cobertura do Instituto Ciência e Sociedade, tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial, ressalvados os casos de dolo e aqueles oriundos de manifesta negligência ou incúria,

ficando ainda estas despesas de cobertura, sujeitas à disponibilidade recursos financeiros.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. São direitos intransferíveis de todos os Associados do Instituto Ciência e Sociedade, desde que se encontrem adimplentes com suas obrigações Cíveis e Estatutárias.

- I. tomar parte nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz;
- II. tomar parte nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, com direito a votar e ser votado, excetuando-se os Associados Colaboradores;
- III. manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados aos objetivos do INCISO, descritos no Art. 9º. deste Estatuto, nas reuniões dos seus respectivos Conselhos e em eventuais comissões de trabalho específicas;
- IV. ter acesso às atas do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- V. ter acesso às informações da base de dados do INCISO, exceto aquelas de caráter sigiloso, decorrentes de contratos e parcerias mantidas pela instituição, enquanto vigorar a cláusula de confidencialidade;
- VI. fruir outros direitos específicos definidos no Regimento Interno e aprovados pela Assembleia Geral;
- VII. receber, quando diretamente for autor ou criador, retribuição sob a forma de cessão de direitos autorais, licenças e patentes, além de outras formas de remuneração pontual, específica e pertinente aos produtos, serviços e processos, desenvolvidos ou executados, e comercializados livremente pelo Instituto Ciência e Sociedade;
- VIII. excetuando-se os Associados Colaboradores, mover procedimento ético/disciplinar contra qualquer Associado junto ao Conselho Administrativo;
- IX. retirar-se do quadro de associados, mediante pedido escrito de desligamento, desde que esteja, quando for o caso, adimplente com as anuidades e demais encargos devidos à Associação;

Art. 14º. São deveres de todos os Associados do Instituto Ciência e Sociedade:

- I. acatar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Organização do INCISO;
- II. comparecer às Assembleias Gerais, votar e ser votado, quando for o caso, e manter-se informado quanto às decisões do Conselho do INCISO e de sua Assembleia Geral, salvo no caso de justo impedimento;
- III. prestar informações sobre suas atividades vinculadas ao INCISO, quando solicitados pela Diretoria Executiva;
- IV. exercer com dedicação e interesse as atividades que lhe forem atribuídas;
- V. cooperar com a realização dos objetivos do INCISO e contribuir para o desenvolvimento associativo;
- VI. zelar pelo patrimônio material, ético, pelo espírito associativo e pela boa imagem do INCISO e de seus componentes;
- VII. se Associado Efetivo ou Colaborador, contribuir financeiramente com o INCISO, através de embolso de inscrição e de sucessivas anuidades;
- VIII. contribuir financeiramente com o INCISO, através de outras contribuições que eventualmente sejam criadas e autorizadas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DAS CONTRIBUIÇÕES E SANÇÕES

Art. 15º. Os Associados Efetivos e Colaboradores contribuirão, anualmente, para o Instituto Ciência e Sociedade com um valor em dinheiro a ser fixado pelo Conselho Administrativo.

Art. 16º. Todos os Associados independente de sua categoria, poderão, eventualmente, contribuir com o INCISO, através de valores em dinheiro, determinados e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em circunstâncias excepcionais, devidamente avaliadas pelo Conselho Administrativo, poderá o Associado ser dispensado do pagamento das contribuições.

Art. 17º. Considera-se adimplente com suas obrigações, para efeito do presente Estatuto, o Associado que, até o mês anterior ao da realização da Assembleia

Geral ou do evento para o qual se exija essa condição, estiver em dia com as suas contribuições ou tiver sido dispensado de seu pagamento, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 16º.

Art. 18º. Estará, automaticamente, excluído do quadro associativo do Instituto Ciência e Sociedade o Associado que:

- I. sendo Efetivo ou Colaborador, manter-se inadimplente da anuidade por mais de um ano e seis meses corridos;
- II. sendo Colaborador, manter-se afastado de suas atividades por mais de um ano;
- III. sendo Fundador, manter-se afastado de suas atividades por mais de três anos e inadimplente de eventuais contribuições neste período.

Parágrafo Único – A retribuição e outras formas de remuneração pontual, descritas no Item VII do Art. 13º., somente serão devidas aos Associados que estiverem adimplentes com suas obrigações contributivas.

Art. 19º. O Conselho Administrativo, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão, multa ou exclusão do Instituto Ciência e Sociedade àqueles Associados que:

- I. fizerem uso, para benefício próprio ou de outrem, dos produtos, serviços e processos, desenvolvidos ou executados pelo INCISO, sendo de sua comercialização exclusiva, sem impedimento das penalidades previstas em lei;
- II. forem condenadas por crime doloso, por sentença transitada em julgado;
- III. infringirem dispositivo estatutário, normas regimentais internas de funcionamento ou deliberação de sua Organização superior;

§ 1º. É assegurado ao Associado o direito ao exercício de ampla defesa, devendo o mesmo ser notificado para apresentação de suas considerações no prazo que lhe for assinalado pelo Conselho Administrativo e se assim o desejar, conforme procedimento a ser regulamentado no Regimento Interno do INCISO. Na hipótese do

Associado deixar de apresentar sua defesa dentro do prazo que lhe foi facultado, presume-se aceitação daquele em relação à sua exclusão.

§ 2º. Da decisão do Conselho Administrativo cabe recurso voluntário à Assembleia Geral, que deverá ser convocada em caráter extraordinário para apreciação do tema, conforme procedimento a ser regulamentado no Regimento Interno do INCISO.

§ 3º. O membro do Conselho Administrativo que seja envolvido ou representante Associado submetido a processo de exclusão ficará impedido de deliberar acerca do tema, cujo procedimento quanto à arguição será objeto de disciplinamento no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20º. O Instituto Ciência e Sociedade será gerido pelos seguintes órgãos superiores permanentes:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Administrativo
- III. Diretoria Executiva

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Acadêmico.

Art. 21º. É dever de todos os órgãos superiores permanentes e de seus componentes cumprir e fazer cumprir o presente estatuto no âmbito de suas competências.

Art. 22º. Obedecidas as disposições estatutárias, os procedimentos administrativos do

INCISO serão disciplinados no Regimento Interno, nas Resoluções da Assembleia Geral e, em nível inferior, nos Atos do Conselho Administrativo.

Art. 23º. O Associado, indicado pela Assembleia Geral para participar de cargo na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Administrativo, não será remunerado por essas funções, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o Instituto de Ciência e Sociedade poderá contratar profissionais de reconhecida qualificação, não pertencentes ao seu quadro associativo, para ocupar cargos em sua Direção Executiva, mediante remuneração pecuniária, com valores compatíveis a ocupações similares no mercado, a serem propostos pelo Conselho Administrativo.

Art. 24º. A fim de cumprir seus objetivos, o INCISO poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo ser criadas e controladas pelo Conselho Administrativo comissões que se regerão por disposições regimentais próprias, conforme orientações disciplinadas pelas resoluções e atos previstos no Art. 22º.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máximo do Instituto Ciência e Sociedade, competindo-lhe a fixação de orientações e diretrizes estratégicas, composta da reunião de todos os Associados, no gozo de seus direitos sociais e estatutários, a fim de deliberar sobre os temas dispostos neste estatuto.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando disposto em contrário neste Estatuto ou na Lei.

§ 2º. A Assembleia Geral, em sua primeira reunião elegerá, dentre os membros de seu quadro associativo, seu Presidente e Vice-Presidente e

os componentes do Conselho Administrativo, com mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá ser o Diretor Administrativo, que presidirá, também, o Conselho Administrativo, ressalvada a exceção prevista no Parágrafo Único do Art. 23º., sem prejuízo da filiação obrigatória do ocupante da presidência da Assembleia no quadro associativo do Instituto Ciência e Sociedade.

§ 4º. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral deverá ser conduzida pelo Vice-presidente, que deverá ser o Diretor Financeiro, que presidirá, também o Conselho Administrativo, nas eventuais ausências de seu presidente, ressalvada a exceção prevista no Parágrafo Único do Art. 23º., sem prejuízo da filiação obrigatória do ocupante da vice-presidência da Assembleia no quadro associativo do Instituto Ciência e Sociedade.

Art. 26º. Compete ao Presidente, ou em sua ausência, ao Vice-presidente da Assembleia Geral:

- I. dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamando as resoluções do plenário;
- II. convocar as sessões da Assembleia Geral;
- III. firmar, dar forma legal e expedir as decisões e deliberações da Assembleia Geral.

Art. 27º. De forma ordinária, a Assembleia Geral irá se reunir anualmente, para:

- I. aprovar o Estatuto Social do Instituto Ciência e Sociedade;
- II. eleger, reeleger e dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo, em final de mandato;
- III. decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. discutir e homologar o orçamento, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 28º. De forma extraordinária, a Assembleia Geral poderá se reunir, para:

- I. decidir sobre alterações neste Estatuto Social;
- II. estabelecer diretrizes gerais e normas de ação do INCISO;
- III. destituir ou referendar a substituição de membros dos Conselhos Administrativo;
- IV. apreciar recursos movidos pelos Associados quanto as decisões dos Conselhos Administrativo;
- V. decidir sobre a extinção da Instituto Ciência e Sociedade;
- VI. aprovar o seu Regimento Interno e suas revisões;
- VII. referendar a fixação ou alteração das contribuições anuais ou eventuais dos Associados, determinadas pelo Conselho Administrativo;
- VIII. aprovar a proposta de programação anual do INCISO;
- IX. apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo;
- X. praticar todos os demais atos que sejam da competência própria desse órgão na forma prevista pela legislação;
- XI. deliberar sobre pontos omissos neste Estatuto Social e interpretá-lo;

Art. 29º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre quando os interesses do Instituto Ciência e Sociedade exigirem o pronunciamento dos Associados, nos assuntos pontuados neste Estatuto, ou quando houver renúncia ou afastamento de um dos membros da Diretoria Executiva, devendo o edital de convocação ser encaminhado aos Associados com prazo de antecedência de cinco dias, podendo ser convocado:

- I. pelo Diretor Administrativo;
- II. pelo Diretor Financeiro;
- III. por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos Associados adimplentes com suas obrigações sociais.

Art. 30º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão iniciados com a presença da maioria absoluta dos Associados votantes e não votantes.

§ 1º. Na ausência de quórum, a Assembleia Geral fará uma segunda convocação, prorrogando o início dos trabalhos em 30 (trinta) minutos, a partir dos quais, serão iniciados com qualquer quórum.

§ 2º. Na segunda convocação, será exigido o quórum de 1/3 dos Associados com direito a voto, para deliberação dos assuntos contidos nos itens II, III e IV do Art. 27º e itens II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI do Art. 28º.

§ 3º. Na segunda convocação, será exigido o quórum 2/3 dos Associados com direito a voto, para deliberação dos assuntos contidos no § 2º. do Art. 24º., no item I do Art. 27º e itens I, VI do Art. 28º.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 31º. O Conselho Administrativo é o órgão com competência administrativa, financeira e acadêmica do Instituto Ciência e Sociedade.

Art. 32º. O Conselho Administrativo será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros Associados, além do Diretor Administrativo, que preside seus trabalhos, do Diretor Financeiro, que eventualmente o substitui, e do Diretor Acadêmico.

Art. 33º. Caso haja vacância na composição do Conselho Administrativo, por meio de renúncia ou desligamento, o próprio órgão poderá indicar um substituto para cumprir o restante do mandato e encaminhar seu nome para referendo da Assembleia Geral em sua sequente reunião.

Art. 34º. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. administrar o INCISO, zelando pela fiel observância deste Estatuto Social, de seu Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- II. revisar e aprovar os seguintes documentos e decidir por:
 - a. Regimento Interno, suas revisões e apreciar os demais atos de seu corpo diretivo;
 - b. fixar ou alterar as contribuições anuais e eventuais dos Associados;
 - c. expedir normas, baixar resoluções e instruções.

- III. revisar e submeter à Assembleia Geral as decisões que julgar conveniente e especificamente:
 - a. o planejamento estratégico;
 - b. o plano de trabalho do exercício;
 - c. o Relatório Anual de Atividades;
 - d. eventuais propostas de alteração do Estatuto;
 - e. propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.
- V. deliberar sobre a aplicação do superávit anual;
- VI. auditar e fiscalizar os atos de gestão do Diretor Administrativo;
- VII. avaliar e aprovar os acordos, contratos ou convênios a serem assinados pelo Diretor Administrativo, conforme limites de competências previamente estabelecidas no Regimento Interno ou nas Resoluções da Assembleia Geral;
- VIII. apreciar e julgar os recursos administrativos dos atos do Diretor Administrativo;

Art. 35º. Em eventuais ausências do Diretor Administrativo, as reuniões do conselho serão presididas pelo Diretor Financeiro.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36º. A Diretoria Executiva é composta pelos Diretores Administrativo, Financeiro e Acadêmico do Instituto Ciência e Sociedade.

Art. 37º. É de responsabilidade e competência do Diretor Financeiro toda a movimentação financeira do INCISO.

Parágrafo Único – Na eventual ausência do Diretor Financeiro, a movimentação financeira do Instituto caberá ao Diretor Administrativo, que deverá prestar conta dos seus atos, tão logo a ausência do titular termine.

Art. 38º. É de responsabilidade e competência conjunta do Diretor Financeiro e do Diretor Administrativo todo o planejamento e movimentação orçamentária do INCISO.

Art. 39º. Cabe ao Diretor Administrativo e ao Diretor Financeiro a representação conjunta e solidária, de forma passiva e ativa, judicial e extrajudicial, do Instituto Ciência e Sociedade.

Parágrafo Único – Toda a escrituração contábil e tributária, envolvendo demonstrativo de resultado do exercício, registro de apuração de impostos, balancetes, balanço patrimonial, demonstrativos financeiros e prestações de contas, além de relatórios e serviços diversos, ficaram a cargo de contador ou escritório de contabilidade terceirizado, contratado pela Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Administrativo.

Art. 40º. É de responsabilidade e competência do Diretor Acadêmico o conteúdo editorial de todos os produtos disponibilizados pelo Instituto Ciência e Sociedade, sob a forma de textos e videoaulas gravadas, bem como o conteúdo pedagógico de todas as transmissões, ao vivo, de aulas, treinamentos, palestras, *workshops*, oficinas, seminários e demais eventos promovidos pelo INCISO.

Art. 41º. É de responsabilidade e competência conjunta do Diretor Acadêmico e do Diretor Administrativo todo o planejamento dos atos de difusão de conhecimento a serem propostos pelo Instituto Ciência e Sociedade.

Art. 42º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. elaborar e submeter ao Conselho Administrativo a proposta de programação anual do INCISO;
- II. executar a programação anual de atividades aprovadas na Assembleia Geral;
- III. elaborar e apresentar ao Conselho Administrativo o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para estabelecer e firmar contratos, convênios e demais acordos, referentes a execução de atividades desenvolvidas pelo INCISO, envolvendo ou não contrapartida financeira;
- V. indicar ou encaminhar indicação de novos associados ao Conselho Administrativo;

- VI. executar despesas referentes à manutenção da estrutura de funcionamento do INCISO;
- VII. executar despesas referentes à contratação de serviços especializados em favor das operações do INCISO;
- VIII. executar despesas correntes referentes ao funcionamento do INCISO;

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 43º. O patrimônio social do Instituto Ciência e Sociedade poderá ser formado por bens móveis e imóveis, além de direitos, sobre obras intelectuais de toda espécie, licenças e patentes que venham a ser produzidas no âmbito de suas atividades, ou adquiridas com rendas próprias, ou ainda, recebidas através doação.

Parágrafo Único. O patrimônio social não terá valor determinado, sendo sempre apurado por meio da diferença entre os direitos e as obrigações do INCISO.

Art. 44º. O patrimônio social será constituído dos resultados líquidos de cada exercício apurados por meio da demonstração de receita e despesa.

Art. 45º. Para a consecução de seus objetivos sociais, o Instituto Ciência e Sociedade terá como fontes de receitas:

- I. as contribuições ordinárias e extraordinária de seus Associados;
- II. as rendas provenientes da prestação de assessoria técnica referente às áreas desenvolvidas sob sua competência técnica;
- III. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- IV. as rendas provenientes da difusão de ensino superior, através de cursos de extensão voltados à formação acadêmica complementar;

- V. as rendas provenientes da difusão de ensino técnicos, através de cursos voltados a aprimoramentos específicos;
- VI. as rendas provenientes de treinamentos, através de palestras, *workshops*, oficinas e seminários voltadas à implantação prática de novos produtos, serviços ou processos;
- VII. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais, bem como do conhecimento tecnológico desenvolvido;
- VIII. as rendas provenientes da livre comercialização de produtos, serviços ou processos desenvolvidos no âmbito de suas atividades vinculadas;
- IX. as rendas provenientes da livre comercialização de livros e periódicos em seus canais de difusão;
- X. as rendas provenientes de taxas de incubação;
- XI. as rendas provenientes de convênios, parcerias e demais formas de contrato com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, para realização de cursos e outras atividades;
- XII. Pelos juros, dividendos e outras rendas obtidas em função das suas atividades, bens ou patrimônio;
- XIII. Outras fontes aprovadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 46º. As receitas do Instituto Ciência e Sociedade destinar-se-ão, exclusivamente e integralmente, à realização de suas finalidades e objetivos, expressos no Art. 10º.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 47º. Na aplicação e gastos do Instituto Ciência e Sociedade deverão ser respeitadas as limitações legais, estatutárias, regimentais e, ainda, as regras que disciplinam a publicidade, a probidade, a impessoalidade, a moralidade, a legalidade, a economicidade e a eficiência.

§1º. O INCISO manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§ 2º. O INCISO conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 3º. O INCISO apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil.

Art. 48º. Aos associados e demais membros, conselheiros, diretores, doadores e empregados diretos ou indiretos, não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

Art. 49º. O total das despesas do Instituto Ciência e Sociedade com pessoal, encargos, infraestrutura e outros itens fixos não deverá exceder o total das receitas provenientes das contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados bem como, de outras receitas de contratos e convênios, em conformidade com o Art. 46º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Eventuais superávits apurados em qualquer exercício financeiro serão destinados à consecução das finalidades e objetivos do INCISO, cabendo ao Conselho Administrativo decidir a melhor forma de sua aplicação.

Art. 50º. Na hipótese de dissolução do Instituto Ciência e Sociedade, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas as obrigações passivas da associação, será destinado à entidade sem fins lucrativos que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do INCISO.

§ 1º. Por deliberação da Assembleia Geral e ainda antes da destinação do remanescente, referido no caput deste artigo, os Associados podem receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao

patrimônio do INCISO, de acordo com seus respectivos valores atualizados.

§ 2º. A Assembleia Geral elegerá uma comissão especial para proceder à liquidação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º. De acordo com a conveniência e oportunidade observada pelos Associados, poderá, a qualquer tempo, ser instituído o **Conselho Fiscal**, a figurar dentre os órgãos superiores do Instituto Ciência e Sociedade.

Art. 52º. Em seu devido tempo, não devendo ser este superior a dois anos da data de promulgação deste Estatuto Social, a Assembleia Geral designará comissão especial para elaboração, em prazo determinado, de proposta de Regimento Interno, a ser apresentado e votado em sua seção sequente.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do INCISO regulamentará e suplementará em tudo aquilo com que este não conflitar, dispondo sobre organização de seus órgãos, procedimentos administrativos e tudo o mais que não estiver expressamente previsto neste Estatuto.

Art. 53º. Os casos omissos ao presente estatuto e ausentes no Regimento Interno do INCISO serão resolvidos pelo seu Diretor Administrativo, com apoio do Conselho Administrativo e, quando for de sua conveniência, com o referendo da Assembleia Geral.

Art. 54º. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação, revogando-se totalmente as disposições contrárias.

Recife, 20 de agosto de 2020